



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 2.484 de 18 de maio de 2009.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VASSOURAS A PERMITIR O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA À IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VASSOURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras, aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Município de Vassouras, através de seu Poder Executivo, autorizado a permitir o uso de bem público municipal móvel de sua propriedade, à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Vassouras, para uso exclusivo do Hospital Eufrásia Teixeira Leite, do qual é mantenedora.

**Parágrafo Único** – O bem público móvel de que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes características:

I – “Aparelho de Raios-X, modelo 100/100T, número de série 0468/04”, devidamente patrimoniado junto a Prefeitura Municipal de Vassouras sob o n.º 1817.

II – “Máquina Processadora automática para filmes de Raios-X Médico, modelo MACROTEC MX-2, número de registro 04459104”, devidamente patrimoniado junto a Prefeitura Municipal de Vassouras sob o n.º 1819.

**Art. 2º** - A presente permissão de Uso do Bem Público Municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á ao uso exclusivo do Hospital Eufrásia Teixeira Leite e para atendimento à população de Vassouras, vedado qualquer outro uso, sob pena de revogação imediata do termo.

**Art. 3º** - A permissão de Uso do Bem Público Municipal nos termos da presente da Lei, será a título precário, na forma da legislação que disciplina tal instituto.

**Art. 4º** - As condições em que se operará a permissão de Uso de Bem Público Municipal são as constantes da minuta do Termo de Permissão de Uso em anexo, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei, independente de sua transcrição.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 18 de maio de 2009.

  
Renan Vincius Santos de Oliveira  
Prefeito

**B.O.**  
**PÁGINA:**  
**DIA:** / / 2009